



Projeto de Lei Municipal de Alvinlândia - S.P.
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DO COMÉRCIO, 14 - JARDIM
CENTRAL - ALVINLÂNDIA - SP
CEP: 13.240-000
FONE: (13) 3333-1111
FAX: (13) 3333-1112
E-MAIL: CAMMUN@ALVINLANDIA.SP.GOV.BR
www.alvinlandia.sp.gov.br

LEI N.º 999/03

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2004, e dá outras providências.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam estabelecidas, nos termos desta lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Alvinlândia, relativas ao **exercício financeiro de 2004**, compreendendo:

- I – as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V – as disposições gerais.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000, observando-se os seguintes objetivos principais

- I – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – desenvolvimento do ensino fundamental municipalizado da 1.ª a 4.ª série e ao ensino infantil;
- III – dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio profissionalizante e superior;
- IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico em todos os setores;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança, ao adolescente e ao idoso;
- VII – melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;

Artigo 3.º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 1.º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal; e
- II – o orçamento da seguridade social.

§ 2.º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Portaria n.º 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Artigo 4.º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão procedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução.

Artigo 5.º - A proposta orçamentária para o exercício de 2004, obedecerá as seguintes disposições:-

- I – cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;
- II – cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;
- III – as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;
- IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;
- V – na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
- VI – as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003;
- VII – somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como, depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
- VIII – os recursos legalmente vinculados à finalidade específica, deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ Único – os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6.º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, encaminharão à

Secretaria Municipal de Finanças – Setor de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura
suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2003.

§ Único – As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados.

Artigo 7.º - A Lei Orçamentária anual não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Artigo 8.º - A Lei Orçamentária anual deverá conter "Reserva de Contingência" para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ Único – A "Reserva de Contingência" corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de até 5% da receita corrente líquida.

Artigo 9.º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1.º – As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2.º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:-

- I – destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;
- II – destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3.º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Artigo 10.º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

- I – caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
- II – se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
- III – sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Artigo 11 – Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

Projeto de Lei nº 101/2004 - P.P.

Artigo 12 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

§ Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Artigo 13 – Até 30 (trinta) dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso

§ 1.º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2.º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 14 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1.º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2004 e de seus créditos adicionais.

§ 2.º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3.º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4.º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Artigo 15 – O Poder Legislativo deverá elaborar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

§ Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Artigo 16 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;



Município de Eldorado - SP

Projeto de Lei nº 123/2000
de
12 de maio de 2000
do
Excmo. Sr. Vereador
Dr. [nome]
do
Grupo Parlamentar
[nome]
do
Partido [nome]
do
Município de Eldorado - SP

- II – revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV – atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Artigo 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II – a criação e a extinção de empregos públicos, bem como, a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III – provimento de empregos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

§ Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 18 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1.º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2.º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo.

Artigo 19 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14/02/2000.



Proposta de Lei Municipal de Estremoz - P.M.

PROPOSTA DE LEI Nº 10/2003
Município de Estremoz
Câmara Municipal
1100-000 Estremoz, Portugal
Tel. 212 910 000 Fax. 212 910 001
E-mail: cm@estremoz.pt

§ 1.º - Caso a Lei Orçamentária de 2004 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2.º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1.º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até 90 (noventa) dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3.º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 20 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ Único – Os projetos de lei relativos a crédito adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 21 - O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

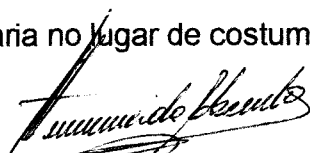
Artigo 22 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Artigo 23 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. “João Manzano”, 07 de Agosto de 2003


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data, conforme legislação vigente.


EDWALDE P. DE ALMEIDA SOBRINHO
Diretor da Administração

Município de Eldorado - SP.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004

ÓRGÃOS / PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
01. CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Dotar as dependências da Câmara Municipal de equipamentos e material permanente diversos necessários ao seu bom funcionamento.
01.02 – Reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal	Realizar reformas estruturais e ampliação no prédio da Câmara Municipal, para maior acomodação dos legisladores e comunidade.
01.03 – Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental.
01.04 – Criação de emprego público de Procurador Jurídico.	Contratação, através de Cargo em Comissão de Procurador Jurídico, para dar assistência e acompanhamento jurídico as atividades do legislativo.
02. GABINETE DO PREFEITO	
02.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir equipamentos, material permanente e veículo para atividades do Gabinete e setores vinculados.
02.02 – Aquisição de ônibus rodoviário	Adquirir um veículo, tipo ônibus para atendimento dos setores gerais da administração.
02.04 – Criação do Distrito Industrial.	Adquirir área para implantação e desenvolvimento da industrialização para geração de novos empregos.
02.05 – Promoções de eventos e festas populares	Realizar eventos e festas municipais em comemoração ao aniversário do município, padroeiro, natalinas e outras.
02.06 – Manter o funcionamento das atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Assegurar a criança e ao adolescente em conjunto com a família, a sociedade e o município com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a cultura, a profissionalização, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária.
02.07 – Manter o funcionamento das atividades do Fundo Social de Solidariedade do Município.	Disponibilizar recursos para desenvolvimento de projetos, programas, ações e campanhas que visam o bem estar social.
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir equipamentos, material permanente e mobiliário aos setores administrativos.
03.03 – Capacitação profissional ao servidor público municipal	Proporcionar aos servidores público, oportunidades de ampliar seus conhecimentos para prestação de melhores serviços as atividades que desempenham.
03.05 – Desenvolver ações político administrativas a nível de gabinete	Assegurar o bom desempenho das atividades administrativas visando estabelecer programas governamentais no intuito de atender os anseios da população.
04. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir equipamentos, material permanente e mobiliário para o bom funcionamento do Setor.
04.03 – Revisão e atualização do	Promover a atualização do Cadastro Mobiliário e Planta

Cadastro Mobiliário.	Genérica de Valores, ajustando-os aos movimentos de valorização do mercado mobiliário.
04.04 – Manter o funcionamento e desenvolvimento do Banco do Povo Paulista.	Possibilitar e incentivar o desenvolvimento do projeto, visando a concessão de créditos à micro empreendimentos do setor formal e informar, instalados no município.
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
05.01 –Aquisição de equipamentos e material permanente	Adquirir equipamentos, material permanente e mobiliário para desenvolvimento dos setores educacionais. ✓
05.02 – Manter e desenvolver a assistência integral a criança de 0 a 6 anos	-Manter a creche e pré-escola municipal -Construção de 01 sala de aula na EMEI ✓ -Construção de quadra coberta na EMEI ✓
05.03 – Manter e desenvolver o ensino fundamental de 1ª a 4ª.	-Manter o funcionamento e o desenvolvimento das atividades do ensino municipalizado. ✓ -Distribuição de material escolar e didático ✓ -Construção de mais duas salas na EMEF ✓ -Construção de Quadra Coberta na EMEF ✓
05.04 – Manter assistência aos educandos do ensino fundamental e classe especial.	Dar apoio aos alunos com tratamento médico, odontológico, transporte, alimentação, material didático e assistência social.
05.05 – Manutenção de atividades culturais e recreativas aos alunos da rede pública de ensino.	Possibilitar as crianças e adolescentes de todas as classes sociais, maior acesso a cultura, lazer e desenvolvimento social, através de excursões planejadas, colaborando assim para a revelação das vocações e potencialidades de cada um.
05.06 – Assistência no transporte de alunos para outras localidades.	Oferecer condições para que os alunos do município possam freqüentar cursos do ensino superior e profissionalizante em outras cidades.
05.07 – Manutenção do transporte de alunos da zona rural.	Oferecer meios de transporte aos alunos do ensino infantil e fundamental, residentes na zona rural do município.
05.09 – Manutenção da merenda escolar.	Fornecimento diário de merenda escolar de boa qualidade, aos alunos do ensino infantil e fundamental.
05.10 – Manter e desenvolver os Programas e Projetos Sociais, em parceria com o Estado e União.	Manutenção dos programas implantados e a implantar, as famílias cadastradas nos respectivos programas e projetos.
05.11 – Manutenção do Programa de Erradicação ao Analfabetismo.	Oferecer os serviços necessários à erradicação total do analfabetismo no município.
05.12 – Celebração de convênios com a União e Estado.	Possibilitar meios de melhores serviços pró Educação e Cultura.
05.13 – Manutenção do Ensino Médio.	Manter o ensino médio, no transporte, merenda escolar e material didático, proporcionando o desenvolvimento educacional, social e cultural aos estudantes do 2º grau.
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
06.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários ao setor de esportes e lazer.
06.02 – Construção da cobertura da arquibancada do Estádio Municipal	Dotar a arquibancada do estádio de cobertura própria, oferecendo aos esportistas maior conforto.
06.05 – Construção de sauna,	Dotar o local de mais equipamentos essenciais à saúde.

anexa ao conjunto de piscinas	
06.08 – Manutenção do Centro Esportivo Municipal.	Manter as unidades esportivas e recreativas em condições de uso da comunidade em geral.
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Dotar o setor de saúde de diversos equipamentos e materiais permanentes necessários aos serviços de saúde.
07.02 – Manutenção e aperfeiçoamento do Programa da Saúde da Família-PSF	Melhoria na forma de atendimento e desenvolvimento dos programas existentes.
07.03 – Manutenção e aperfeiçoamento do Programa Agente Comunitário da Saúde – PACS.	Proporcionar atendimento às famílias com levantamentos e informações para alimentação do banco de dados (cadastro)
07.04 – Manutenção do Programa Saúde Bucal.	Oferecer adequada assistência dentária preventiva e curativa à população do município.
07.05 – Fiscalização e inspeção sanitária.	Manter o controle e erradicação de endemias em conjunto com o Estado, disponibilizando pessoal treinado, equipamentos e materiais necessários ao exercício da fiscalização e inspeção sanitária.
07.06 – Treinamento e capacitação do pessoal da saúde	Oferecer cursos de qualificação profissional aos servidores da área da saúde.
07.07 – Aquisição de veículo.	Adquirir veículo, Micro Ônibus, para transporte de pacientes às localidades providas de recursos hospitalar e ambulatorial.
07.08 – Manutenção dos programas de assistência farmacêutica.	Manter a farmácia da unidade de saúde com medicamentos básicos para distribuição gratuita a população carente e residente no município.
07.09 – Manutenção do programa de Combate ao Aedes Aegypti.	Combate intensivo ao mosquito transmissor da dengue, através de serviços e campanhas junto à comunidade.
07.10 – Manter o atendimento especializado aos deficientes físicos, sensoriais ou mentais.	Manutenção de forma integrada com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, programas de atendimento especializado aos portadores de deficiência física, sensorial ou mental, objetivando a sua integração à sociedade, propiciando-lhes condições de trabalho e subsistência.
07.11 – Manter convênio com a União e Estado e participação em Consórcios de Saúde.	Celebração de convênio com as entidades governamentais e participação em consórcio intermunicipal de saúde, visando atendimento da saúde pública.
07.12 – Ampliação e adaptação da área física do Centro de Saúde	-Construção de sala para Secretaria e informática -Colocação de grade de proteção defronte a Unidade de Saúde
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
08.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir veículo, equipamentos e material permanente, necessários às atividades do setor de serviços urbanos.
08.03 – Manutenção e melhoramentos do Cemitério.	Instalação de rede de energia elétrica no cemitério local.
08.04 – Coleta de lixo	Manutenção da coleta de lixo sob administração direta no perímetro urbano.
08.05 – Infra-estrutura urbana (galerias pluviais, guias, sarjetas...)	Executar toda infra-estrutura urbana necessária no perímetro urbano.

08.06 – Obras de Pavimentação, recapeamento asfáltico e recuperação de vias urbanas	Melhorar as condições de tráfego das vias urbanas.
08.09 – Construção de passeios públicos.	Construir calçadas nos imóveis de propriedade do patrimônio público municipal.
08.10 – Abertura de vias públicas	Abertura de ruas e avenidas no perímetro urbano, de acordo com o planejamento de desenvolvimento da cidade.
08.12 – Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros.	Manter o local em boas condições de uso e funcionamento.
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
09.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos e material permanente, necessários aos serviços da área social.
09.05 – Reforma e adaptação de prédio para implantação do projeto "Geração de Renda"	Implantação de projetos visando a geração de empregos, nos vários seguimentos sociais.
09.06 – Doação de "Cesta Básica"	Doação de gêneros alimentícios às pessoas carentes, mediante triagem e avaliação socioeconômica.
09.07 – Auxílio às pessoas com deficiência física.	Doação, mediante avaliação, de aparelhos ortopédicos, próteses, óculos, exames não atendidos pelo SUS, exames de saúde, inclusive auxílio financeiro, se necessário.
09.08 – Auxílio funeral	Concessão de auxílio funeral a familiares de servidores municipais, ativos e inativos e famílias da comunidade em estado de carência.
09.09 – Assistência Social Geral	Erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, III e art. 23, X, da C.F.).
09.10 – Convênios com órgãos públicos e privados.	Celebrar convênios com órgãos público e privado de qualquer esfera de governo, visando à implantação de programas e projetos assistenciais, buscando ampliar a assistência aos menos favorecidos.
09.11 – Manter os serviços médico e odontológico aos servidores.	Oferecer assistência médica e odontológica aos servidores municipais.
09.12 – Construção, reparos e/ou ampliação de casas para famílias carentes.	Oferecer melhores condições de moradia às famílias extremamente carentes do município, desde que se enquadrem dentro das exigências estabelecidas pelo Serviço Social.
9.13 – Construção da "Casa de Brinquedos"	Oferecer as crianças, conforme faixa etária, a construção de conhecimentos através de jogos, além de servir como área de lazer, visando o desenvolvimento do raciocínio de cada criança.
10. SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL	
10.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos e material permanente, conforme as necessidades do setor
10.02 – Manutenção das estradas vicinais e vias de acesso.	Manter a conservação das estradas municipais e vias de acesso, propiciando melhores condições de tráfego.
11. SERVIÇO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
11.01 – Aquisição de equipamentos e material permanente.	Adquirir equipamentos e material permanente, necessários aos serviços do setor.
11.02 – Incentivar a implantação de Feiras, Mercados e Sacolões	Facilitar o abastecimento e a comercialização de gêneros alimentícios através de feiras livres e galpão de agronegócios.

Assessoria Técnica - Agricultura - Assessoria Municipal - SP.

11.03 - Implantação e desenvolvimento do projeto de assentamento rural.	Assentamento de famílias de agricultores, através de projetos específicos.
11.07 - Manter o programa de municipalização da agricultura.	Manutenção dos objetivos propostos, visando a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação dos agronegócios e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária
11.08 - Convênios com o Estado e/ou União, através dos projetos e programas do SEIAA, FEHIDRO, VIVALEITE e outros.	Manutenção de convênios e termos aditivos, visando a manutenção e desenvolvimento dos projetos e programas em funcionamento e implantação de outros, essenciais à agricultura.
11.09 - Reforma do prédio da Casa da Agricultura	Executar reformas estruturais no prédio onde funciona a Casa da Agricultura.